

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PRODEMA 2021.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
RECONSIDERAÇÃO DA ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE**

CANDIDATO(A)	SOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
César Costa da Silva	DEFERIDO PARCIALMENTE	Após a análise do pedido de reconsideração do candidato, foi considerada a pontuação não computada pelo próprio candidato na ficha de avaliação, salientando que os documentos comprobatórios já haviam sido entregues no ato da inscrição. Desta forma, foram acrescentados 12 pontos relativos aos semestres de experiência profissional como Professor Ensino Fundamental/ Médio/ Técnico (semestre). A nota final de Currículo fica alterada para 38,28 Em resposta ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO impetrado pelo candidato César Costa da Silva alegando informações sobre erros na avaliação dos CV das candidatas GIULIA BEATRIZ MOTA DA SILVA E ROSA LINDJHENYS DE OLIVEIRA JORGE, a comissão informa que foram feitas novas avaliações curriculares das referidas candidatas e que foram pontuados os atributos curriculares devidamente comprovados pelos documentos anexados ao processo de inscrição, que estavam de acordo com o edital. Mesmo que existam informações declaradas no currículo da plataforma lattes (CNPq), a comissão de seleção pontuou tudo o que foi declarado e comprovado. Sendo assim em relação às denúncias referente à candidata GIULIA BEATRIZ MOTA DA SILVA a comissão presta os seguintes esclarecimentos: Item 1 a mesma não pontuou no item de especialização, por não haver solicitado esta inclusão; Item 2, sobre a participação de Projetos de PIVIC e PIBIC de maneira simultânea, estas atividades não ocorreram simultaneamente nos semestres acadêmicos, de acordo com os documentos apresentados, onde o PIVIC iniciou 01/08/2017 e terminou em 31/07/2018 e o PIBIC iniciou 01/08/2018 e terminou em 31/07/2019, ou seja, um teve início após o término do outro; Referente ao Item 3 que sugeria ter a candidata Giulia apresentado projetos de pesquisa duplicados na plataforma lattes, não significa dizer que a comissão considerou a pontuação duplicada, a comissão aceitou apenas o que foi comprovado. A nota da candidata foi corrigida para 49,45 (ver detalhamento abaixo). Referente às alegações feitas pelo candidato César Costa da Silva sobre a candidata ROSA LINDJHENYS DE OLIVEIRA JORGE no seu pedido de reconsideração, a análise dos itens 1 e 3, indica que foram consideradas as pontuações corretas e aceitas a pontuação semestral quando não houve simultaneidade da participação dos programas de PROBEX, Monitoria e PIBIC. Sobreposição da pontuação não foi considerada. O item 2 que trata sobre a pontuação do estágio a nota atribuída está de acordo com os documentos comprobatórios apresentados totalizando 3 semestres de estágio. No item 4 no qual é alegado que a nota atribuída ao artigo publicado pela referida candidata em periódico com indexação <i>Qualis</i> CAPES, estaria incorreta, a comissão pontuou o artigo segundo o quadriênio atual, onde a candidata terá a pontuação na tabela de um artigo A3, respeitando a indexação definida pela CAPES e apresentada na tabela de pontuação. Desta maneira A nota da candidata foi corrigida para 43,71.

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PRODEMA 2021.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE
RECONSIDERAÇÃO DA ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE**

Cybelle Crystinne do Prado Marinho	INDEFERIDO	Pelo que foi solicitado no recurso para reavaliação da análise curricular, a revisão foi feita e considerando a documentação constante, a comissão confirma a primeira avaliação realizada. (44,84)
Felipe Julião Pereira	DEFERIDO	Após a análise do pedido de recurso do candidato, foi considerada a pontuação não computada pelo próprio candidato na ficha de avaliação, salientando que os documentos comprobatórios analisados já haviam sido entregues no ato da inscrição do candidato. Desta forma foram acrescentados 15 pontos na nota final do mesmo, relativo a 3 semestres de atuação em Ações de Extensão. (Passa a constar 41,24 pontos)
Rebeca Noemi de Oliveira Bezerra	INDEFERIDO	A candidata coloca autoria de um livro, mas pontua também com esse mesmo livro como <i>conselho editorial</i> e capítulo. Foi considerada apenas pontuação uma vez como livro. Referente a sugestão genérica de erro na contagem dos demais candidatos, esta comissão reitera a lisura na análise feita na documentação comprobatória encaminhada via SIGAA dos demais postulantes. (pontuação 17,11)
Samanta Cristina de Sousa	INDEFERIDO	Após avaliar o pedido de recurso para revisão do CV e dos documentos comprobatórios, foram feitas as seguintes considerações: 1 – No item 1, o CRA não foi pontuado por não ter sido anexada no arquivo de documentação comprobatória enviado para conferência a comprovação. 2 – No item 2 do recurso que trata da pontuação da atuação em projetos de pesquisa e extensão, a nota foi corretamente atribuída a candidata. A nota informada pela candidata é 10 e a nota dada pela comissão também foram 10 pontos. 3 – No item 3 do recurso, que trata da pontuação da atuação profissional, a nota atribuída pela comissão é a mesma indicada pela candidata na ficha de avaliação. 4 – No item 4 do recurso, que trata de produção acadêmica, a candidata alega no recurso que foram apresentados certificados de 2 trabalhos completos que foram publicados nos anais do evento nacional cada um valendo 0,4 pontos e totalizando 0,8 pontos. Contudo, os certificados dos dois trabalhos se referem a apresentação no formato de banner no evento com a pontuação de 0,3 por trabalho e totalizando 0,6 pontos. Não há qualquer menção ou comprovação que o trabalho foi publicado nos anais do evento. Ainda no item 4 do recurso, a candidata alega que não foram computados os pontos referentes a 2 trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais. A comissão não pontuou pois nos documentos apresentados não é possível visualizar qualquer evidência da natureza do trabalho, se é um resumo, se é um trabalho completo, se foi publicado nos anais, pois não há capa, folha de rosto, sumário, etc, nada que comprove que sejam os anais do evento e adicionalmente, do trabalho apresentado e colocado como comprovação tem apenas 5 linhas da introdução dos dois trabalhos. 5- No item 5 do recurso, que trata de Curso e minicurso assistido ou palestra ministrada, foram computados pela comissão a mesma pontuação informada pela candidata. Deste modo, após a avaliação do recurso e tendo sido justificado cada um dos itens descritos no mesmo, a pontuação da candidata não foi alterada permanecendo 18,90.

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PRODEMA 2021.1 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA ETAPA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE

GIULIA BEATRIZ M DA SILVA	RESULTADO ATUALIZADO	Em relação a pontuação no item Trabalho Completo em Anais de Evento Nacional, houve uma correção por parte da banca avaliadora, sendo ajustado (incluído) após a revisão. A comissão revisou a pontuação informada pela candidata para um artigo de <i>Qualis</i> A1, como um artigo de <i>Qualis</i> A3, sendo sua pontuação alterada (reduzida) para 12 pontos. A nota final da candidata passa a ser 49,45
ROSA LINDJHENYS DE OLIVEIRA JORGE	RESULTADO ATUALIZADO	Em relação a pontuação do artigo publicado em periódico com indexação <i>Qualis</i> CAPES, a comissão pontuou o artigo segundo o quadriênio atual, onde a candidata terá a pontuação na tabela de um artigo A3 (12 pontos) e não B1 como sinalizado. Após a revisão do recurso a nota final da candidata passa a ser 43,71

A COMISSÃO